



PORTUGAL **RENEWABLE ENERGY SUMMIT** 2025



2-3 OUT
CULTURGEST LISBOA





**Filipe de Vasconcelos
Fernandes**
VdA, Senior Counsel



Assessoria jurídica à APREN relativamente ao Mecanismo regulatório tendente a assegurar o equilíbrio concorrencial no mercado grossista em Portugal (“*clawback*”)

- ✓ **Fase 1:** elaboração de Estudo de apoio a participação da APREN e respetivos associados na Consulta Pública n.º 129 – Revisão Metodológica do Estudo Previsto no Quadro Legal do Mecanismo de Equilíbrio Concorrencial, da ERSE
- ✓ **Fase 2:** elaboração de Parecer Jurídico relativo à natureza e potenciais vícios do regime que criou o “*clawback*” (após a revisão metodológica operada pela ERSE)



1. O Mecanismo regulatório tendente a assegurar o equilíbrio concorrencial no mercado grossista em Portugal (“*clawback*”)

- O “*clawback*” foi criado em 2013, tendo como propósito assegurar que fatores exógenos ao mercado grossista de eletricidade português não convergem para um funcionamento anómalo deste último e, em última instância, do MIBEL
- Como tal, o “*clawback*” onera os produtores de energia elétrica nacionais , tendo por referência os eventos ou medidas que ocorram noutros Estados-Membros da União Europeia e se reflitam na formação dos preços no mercado grossista de eletricidade (português)



1. O Mecanismo regulatório tendente a assegurar o equilíbrio concorrencial no mercado grossista em Portugal (“clawback”)

- “[o] regime legal do mecanismo regulatório para o equilíbrio concorrencial visa, como atrás referido, corrigir o efeito de eventos ou medidas que ocorram noutros Estados-Membros da União Europeia, e que não se relacionam diretamente com fatores endógenos ao mercado português, sobre a formação dos preços no mercado grossista de eletricidade”

(ERSE, Proveitos Permitidos e Ajustamentos para 2025 das Empresas Reguladas do Setor Elétrico, dezembro de 2024, p. 123)



1. O Mecanismo regulatório tendente a assegurar o equilíbrio concorrencial no mercado grossista em Portugal (“*clawback*”)

- A ERSE tem vindo a identificar um único evento extramercado externo ao SEN, passível de influenciar o preço do mercado grossista e, bem assim, as receitas dos diferentes produtores portugueses, o regime fiscal existente em Espanha, desde o ano de 2013, incidente sobre os centros electroprodutores
 - ✓ *Impuesto sobre el Valor de la Producción de la Energía Eléctrica (“IVPEE”)*
 - ✓ *“canon por utilización de las aguas continentales para la producción de energía eléctrica en las demarcaciones intercomunitarias” (“canon hidráulico”)*
 - ✓ *Impuesto sobre Hidrocarburos (“cêntimo verde”)*



1. O Mecanismo regulatório tendente a assegurar o equilíbrio concorrencial no mercado grossista em Portugal (“*clawback*”)

- Mecanismo regulatório ou imposto (?)
- O “*clawback*” como um imposto especial sobre a atividade de produção de energia elétrica, na medida em que a respetiva estrutura de incidência objetiva se encontra parametrizada pelo valor do €/MWh, por unidade de energia injetada na RESP, independentemente da tecnologia empregue na produção de energia elétrica pelos centros eletroprodutores abrangidos



2. Alguns desafios suscitados pelo regime do “*clawback*”

- À mercê de sucessivas suspensões do regime fiscal vigente em Espanha, o regime do “*clawback*” foi igualmente suspenso em Portugal, estando atualmente em plena aplicação
- No momento atual, torna-se ainda mais claro que o regime que criou o “*clawback*” projeta-se sobre compensações a suportar, por parte dos produtores de energia elétrica nacionais, que tenham beneficiado de putativos “*ganhos não expectáveis no referido mercado de eletricidade*”

(Despacho n.º 5748/2023, de 22 de maio, da Secretaria de Estado da Energia e Clima)



2. Alguns desafios suscitados pelo regime do “*clawback*”

- Tal como sucessivamente confirmado por entidades como DGEG ou ERSE, o “*clawback*” tem uma vinculação aos ditos “*windfall profits*” ou “*windfall gains*”
- Tal confirma que o “*clawback*” configura uma realidade tipicamente fiscal, vocacionada para diminuir o diferencial de rendimentos (e lucros) associado diferenças de impostos na produção de eletricidade entre Portugal e Espanha
- Não obstante, o regime sobre o qual o “*clawback*” repousa não respeita os requisitos mínimos de um imposto setorial!



2. Alguns desafios suscitados pelo regime do “*clawback*”

Exemplos de impactos negativos que resultam do regime do “*clawback*”

- ✓ Vinculação ao conceito de “*eventos extramercado externos*” e excesso de margem de intervenção da ERSE. Em especial, saliente-se que escopo dos “*eventos extramercado externos*” acaba por depender da metodologia adotada pela ERSE
- ✓ Igual margem de incerteza em relação ao perímetro os “*eventos extramercado internos*”, em especial considerando os desenvolvimentos jurisprudenciais em tributos como a CESE
- ✓ Grande volatilidade estabelecimento de um nexo causal, concreto e discernível, entre o mecanismo de formação de preços no mercado grossista português e os eventos extramercado externos que tiveram comprovado impacto naquele primeiro
- ✓ Dependência de intervenção da ERSE para assegurar a fidelidade a valores líquidos (ex: dedução para a bombagem)



3. Um futuro para o *Clawback* – Uma perspetiva de política fiscal

- Sob a aparência de um mecanismo regulatório, o “*clawback*” assume a feição de um imposto especial, de perfil setorial, sobre *a atividade de produção de energia*
- Até ao momento, em especial atendendo às sucessivas suspensões de que tem sido objeto (por simetria com o regime espanhol), o “*clawback*” teve o respetivo impacto
- Os atuais termos de aplicação do “*clawback*” suscitam possíveis reações, por parte dos principais *stakeholders*, tendentes a questionar a justificação do respetivo regime ou, no limite, a sua reconfiguração – em prol da tutela da posição dos produtores nacionais



PORTUGAL RENEWABLE ENERGY SUMMIT 2025

